

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.134/2001

De 11 de abril de 2001.

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE
COLETES DEFINIDOS PELO SIMOT-PB PARA
OS MOTOTAXISTAS DE PATOS-PB, EM
CARÁTER DE URGÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, em caráter de urgência, o uso
obrigatório de coletes de identificação padronizado e único modelo, para todos os
mototaxistas de Patos, a partir do dia 01 de maio de 2001.

Parágrafo Único - No ato da renovação dos Alvarás de
Licenciamento, será obrigatório a assinatura, pelo responsável, de um termo de
responsabilidade para o uso obrigatório de coletes de identificação padronizado, nos termos
definidos no anexo único desta Lei.

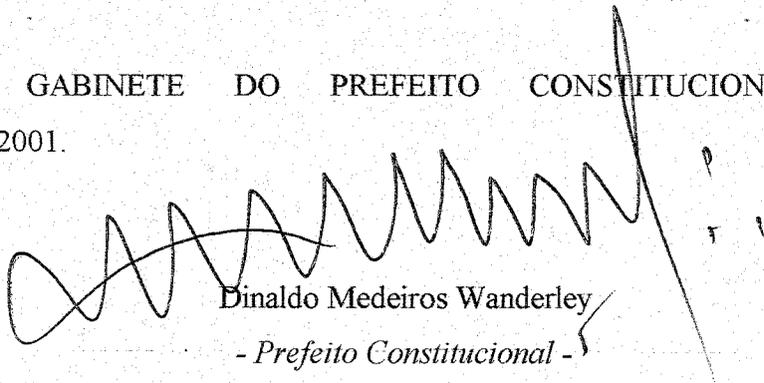
Art. 2º - Os modelos dos coletes de que trata o artigo anterior,
serão definidos pelo SIMOT-PB, em assembléia geral da categoria e atenderá as definições e
exigências de segurança e comodidade dos passageiros, contidos no artigo 5º, § 2º, Inciso III
da Lei Municipal nº 2.383/97.

§ 1º - O modelo será o constante no Anexo Único desta Lei,
aprovado na assembléia geral dos mototaxistas.

§ 2º - O prazo para renovação dos coletes individuais para todos os mototaxistas de Patos será no ato do Alvará de Licença para Funcionamento. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, os mototaxistas que estiverem trabalhando sem os devidos coletes de identificação padronizados serão penalizados de acordo com os termos da lei Municipal n.º 2.383/97, em seu Capítulo XII, sendo recolhido a devida moto e cassado o alvará do seu respectivo proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 11 de abril de 2001.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- *Prefeito Constitucional* -